



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 119/2023

CHARRUA/RS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 119/2023, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 04 (quatro) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.034, de 19 de janeiro de 2023, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.101, de 10 de agosto de 2023; e de 01(um) monitor de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng (até 30 h/semanais), de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de março de 2023, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

Para a contratação dos referidos profissionais foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 02/2023, em 16 de janeiro de 2023 e o Projeto de Lei nº 67/2023, em 07 de agosto de 2023, para contratação dos professores de Educação Infantil; e, o Projeto de Lei nº 17/2023, em 10 de março de 2023, para contratação do monitor; os quais solicitavam a contratação emergencial, sendo prontamente aprovado pelo Legislativo, por sua relevância ao serviço público, a fim de atenderem a demanda educacional.

Nesse sentido, torna-se necessária a prorrogação da contratação dos profissionais atuantes na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público, uma vez que não haverá interrupção do atendimento de crianças de zero a 05 (cinco) anos durante o período das férias escolares; sendo que serão mantidas todas as ações educacionais desenvolvidas.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Autoriza a realizar a prorrogação da contratação de professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério, de que trata a Lei Municipal nº 2.034/2023, e Lei Municipal nº 2.101/2023, e de monitor de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, de que trata a Lei Municipal nº 2.048/2023; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 04 (quatro) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.034, de 19 de janeiro de 2023, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.101, de 10 de agosto de 2023; e de 01 (um) monitor de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng (até 30 h/semanais), de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de março de 2023, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir do encerramento da vigência de tais contratações, para prestar serviços para a municipalidade.

Parágrafo Único: Se aplica aos professores em regime de prorrogação o período de recesso escolar, de acordo com o calendário escolar anual, conforme norma constante no art. 27-A, da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 18 de dezembro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito